



República da Guiné-Bissau
Presidência da República

Decreto Presidencial N.º 03 /2016

O Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro, decreta, nos termos e para os efeitos da alínea j) do Artigo 68.º, conjugado com o Artigo 70.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º

O Governo é dotado da seguinte estrutura orgânica:

Primeiro-Ministro

Ministérios

1. Ministério da Energia e Indústria;
2. Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares;
3. Ministério do Interior;
4. Ministério da Economia e Finanças;
5. Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e das Comunidades;
6. Ministério dos Recursos Naturais;
7. Ministério da Defesa Nacional e dos Combatentes da Liberdade da Pátria;
8. Ministério de Comunicação Social;
9. Ministério das Obras Públicas, Construções e Urbanismo;
10. Ministério da Saúde;
11. Ministério da Educação, Ensino Superior e Investigação Científica;
12. Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;
13. Ministério da Mulher, Família e Coesão Social;
14. Ministério da Justiça;
15. Ministério da Função Pública, Trabalho e Segurança Social;
16. Ministério do Comércio e Artesanato;
17. Ministério das Pescas;
18. Ministério da Administração Territorial;
19. Ministério da Juventude, Cultura e dos Desportos;
20. Ministério do Turismo.



Secretarias de Estado

1. Secretaria de Estado do Plano e Integração Regional;
2. Secretaria de Estado da Ordem Pública;
3. Secretaria de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais;
4. Secretaria do Estado do Tesouro;
5. Secretaria de Estado da Cooperação Internacional e das Comunidades;
6. Secretaria de Estado do Ordenamento do Território;
7. Secretaria de Estado dos Combatentes da Liberdade da Pátria;
8. Secretaria de Estado dos Transportes e das Comunicações;
9. Secretaria de Estado do Ensino Superior e da Investigação Científica;
10. Secretaria de Estado da Gestão Hospitalar;
11. Secretaria de Estado da Segurança Alimentar;
12. Secretaria de Estado do Ambiente.

Dependências

1. Sob a dependência directa do Primeiro-Ministro, funciona a Secretaria de Estado de Transporte e das Comunicações;
2. Sob a dependência do Ministério da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, funciona a Secretaria de Estado do Ambiente;
3. Sob a dependência do Ministério da Economia e Finanças, funcionam a Secretaria de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais, a Secretaria de Estado do Tesouro e a Secretaria de Estado do Plano e Integração Regional;
4. Sob a dependência do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e das Comunidades, funciona a Secretário de Estado da Cooperação Internacional e das Comunidades;
5. Sob a dependência do Ministério da Defesa Nacional, funciona a Secretário de Estado dos Combatentes da Liberdade da Pátria;
6. Sob a dependência do Ministério do Interior, funciona a Secretário de Estado da Ordem Pública;
7. Sob a dependência do Ministério da Educação, Ensino Superior e Investigação Científica, funciona a Secretaria de Estado do Ensino Superior e da Investigação Científica;



8. Sob a dependência do Ministério das Obras Públicas, Construções e Urbanismo, funciona a Secretaria de Estado do Ordenamento do Território;
9. Sob a dependência do Ministério da Saúde, funciona a Secretaria de Estado da Gestão Hospitalar; e
10. Sob a dependência do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, funciona a Secretário de Estado da Segurança Alimentar.

Artigo 2.º

Este Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Bissau, 02 de Junho de 2016.

Publique-se!

O Presidente da República

José Mário Vaz